



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI DE Nº 2762/2017, de 15 de maio de 2017.

Súmula: Altera a redação e inclui dispositivos à Lei Municipal nº 1.459/1997, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 10, inciso IV da Lei Municipal nº 1.459/1997, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Secretarias Municipais de Natureza Substantiva

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto (SEMED)
- Secretaria Municipal de Saúde (SEMS)
- Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SEMDER)
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)
- Secretaria Municipal de Obra, Viação e Urbanismo (SEMOV)
- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SEMIT)

Art. 2º - Fica alterado o artigo 26, da Lei Municipal nº 1.459/1997, o qual passa a vigorar com seguinte redação:

“Seção II

Da Secretaria Municipal de Saúde”

Art. 26. A esta compete à promoção de medidas necessárias de proteção á saúde da população; a fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e de saneamento; da qualidade de medicamentos e de alimentos; a pesquisa, estudo e avaliação de demandas de atendimento médico-hospitalar; a auditoria dos serviços de emergência; a ação sanitária em locais públicos; a promoção de campanhas educacionais e informacionais, visando à preservação das condições de saúde da população; o estudo de formas de fontes de recursos financeiros para o custeio e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

financiamento dos serviços e facilidades médicas, hospitalares, incluindo odontológicas; a coordenação e execução da prestação dos serviços assistenciais da área da saúde; a promoção, coordenação, orientação e execução da política de saúde; atuar em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo a universalidade, a igualdade e a integralidade das ações de saúde; promover ações e Programas de Vigilância em saúde; promover campanhas preventivas e educativas visando a promoção da saúde e qualidade de vida; articular junto as demais esferas de governo e entidades da iniciativa privada, a fim de desenvolver ações e programas de promoção a saúde.

Art. 3º - O Art. 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se das seguintes unidades administrativas a nível departamental e subdepartamental, imediatamente subordinadas ao respectivo titular;

- I- Nível de Assessoramento
Secretário Municipal de Saúde

- II- Nível de Execução Programática
Departamento de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
Divisão da Promoção de Saúde
Divisão de Assistência Odontológica
Divisão de Assistência Médica

Art. 4º - Fica inserida a Seção II-A, bem como artigo 27-A, com a seguinte redação:

SECÃO II-A

Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 27-A - A esta compete a promoção das ações que assegurem o exercício pleno da cidadania, independentemente de sexo, idade, condição social, credo, raça ou profissão; acompanhar a aplicação das normas inscritas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação afim, bem como a promoção, a execução de ações para eliminação do trabalho infantil; elaborar plano de trabalho visando a otimização dos recursos e prioridade no desenvolvimento dos serviços socioassistenciais prestados à população do município; prestar orientação jurídico-social com encaminhamento monitorado para órgãos de defesa de direitos, bem como para assuntos relacionados à regularização do registro e estado civil das pessoas naturais, além de apoio e esclarecimentos dos direitos do cidadão, da criança e do adolescente, da mulher, do idoso e das pessoas com deficiência; ofertar serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, primando pela qualidade na oferta dos serviços prestados; atender as ações socioassistenciais de caráter de emergência; Gerir o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família no âmbito Municipal; estimular a mobilização e organização dos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social; garantir condições políticas, financeiras e materiais para o pleno funcionamento dos Conselhos vinculados à esta Secretaria, para o pleno exercício do Controle Social;

Art. 5º - Fica inserido o artigo 27-B na Lei Municipal nº 1.459/1197, com a seguinte redação;

Art. 27-B. A Secretaria Municipal de Assistência Social compõe-se das seguintes unidades administrativas a nível departamental e subdepartamental, imediatamente subordinadas ao respectivo titular;

- I. Nível de Assessoramento:
Secretário Municipal de Assistência Social

- II. Nível de Execução Programática
Fundo Municipal de Assistência Social;
Departamento de Promoção Humana;
Fundo Municipal da Infância e Adolescência;

Art. 6º - Fica alterado o artigo 28 da Lei Municipal nº 1459/1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural está incumbida de realizar a promoção e articulação de medidas voltadas ao desenvolvimento agroindustrial do Município, visando a atração de investimentos; o estudo e pesquisas, incluindo a promoção de eventos municipais no desenvolvimento de técnicas e métodos e incentivos ao associativismo e ao cooperativismo; promoção de medidas, em articulação com outras esferas de governo de melhoria de vida do homem da zona rural; pela programação e participação em ações voltadas à fixação do homem no campo; pelas ações voltadas a programas de conservação de uso do solo; pelo apoio a iniciativa comercial; pelo incremento de feiras e exposições; pelas orientações ao consumidor; execução juntamente com a Secretaria da Fazenda, das medidas relativas ao Cadastro do Produtor Rural de esclarecimentos e orientações sobre o ITR; na manutenção, controle, fiscalização do Centro de Produção e Viveiro Municipal; controle e fiscalização da eletrificação e saneamento rural e outras tarefas correlatas.

Art. 7º - Fica alterado o artigo 29 da Lei Municipal nº 1.459/1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural compõe-se das seguintes unidades administrativas a nível departamental e subdepartamental imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I. Nível de Assessoramento
Secretario Municipal de Desenvolvimento Rural



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- II. Nível de Execução Programática
Departamento de Agropecuária
Divisão de Apoio a Agropecuária e Agro industrialização
Divisão de Associativismo e Capacitação Rural

Art. 8º - Fica inserida a Seção III-A, bem como o artigo 29-A, com a seguinte redação:

Seção III-A

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 29-A. A esta compete articular-se com organismos municipais, estaduais, federais e privados, visando obter recursos financeiros e tecnológicos para desenvolver programas de proteção ao meio ambiente; promover a preservação, a recuperação e a exploração sustentável dos recursos naturais do município, através do uso racional do solo, do subsolo, de água e do ar; executar e fazer cumprir a Política Ambiental do Município, atuando junto aos agentes e entidades públicas e privadas com vistas a prevenção e a recuperação de recursos naturais afetados por processos predatórios ou poluidores; elaborar e administrar projetos, com a criação, manutenção e melhoria de áreas verdes, parques municipais e áreas de interesse ecológico de acordo com política urbana do município; promover a proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas; desenvolver e planejar ações para a manutenção dos serviços de ajardinamento e ornamentação de espaços públicos; elaborar e implantar campanhas de educação ambiental, para despertar a percepção para a manutenção e preservação da qualidade ambiental, espaços públicos em parceria com outras secretarias e órgãos afins; fiscalizar a manutenção e melhorias dos parques ambientais do município; criar, executar e fazer cumprir o Plano Diretor da Arborização Urbana, contemplando a manutenção, poda, tratamentos fitossanitários, plantio e substituição de espécies indesejáveis; administrar na esfera municipal, os recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente e demais fontes de recursos para a melhoria da qualidade ambiental em parceria com o Conselho Municipal de Meio Ambiente; acompanhar os processos de encaminhamento de Licenciamento Ambiental Prévio, Instalação, Operação e encerramento dos empreendimentos de mineração do município, bem como a recuperação das áreas degradadas; participar do planejamento e execução das obras de saneamento ambiental do município; acompanhar e orientar o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos, compreendendo a operação do aterro sanitário, o reaproveitamento dos resíduos através da reciclagem, reutilização, compostagem e a forma ambientalmente adequada para a sua disposição final; realizar ações de educação ambiental em todos os níveis da educação no município, em parceria com as demais secretarias da esfera municipal, extensivo a toda a comunidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compõe-se das seguintes unidades administrativas a nível departamental e subdepartamental, imediatamente subordinadas ao respectivo titular;

- I. Nível de Assessoramento:
Secretário Municipal de Meio Ambiente

- II. Nível de Execução Programática
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Art. 10 - Ficam alterados os organogramas constantes nas Leis Municipais nºs 1459/1997 e 1974/2007, seguindo o novo organograma conforme instituído no anexo desta Lei.

Art. 11 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, especialmente os artigos citados da Lei Municipal nº 1459/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês maio do ano de 2017.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista - CRC 25.365